

## **Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 1997**

“Altera o artigo 165, da Lei 2.378/92 e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – O artigo nº 165, da Lei nº 2.378, de 22 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 165** – Ao servidor exonerado ou dispensado de cargo ou função de confiança será assegurado a gratificação-prêmio, mensal, após cinco (05), seis (06), sete (07), oito (08), nove (09) e dez (10) anos de exercício, contínuos ou interpolados, na razão de dez (10) por cento do valor da remuneração do cargo, por cada ano de exercício.

§ 1º - Na hipótese de ter o servidor exercido mais de um cargo durante o período a que faz jus, calcular-se-á a gratificação, proporcionalmente ao tempo que tenha ocupado em cada cargo.

§ 2º - A gratificação-prêmio de que trata o **CAPUT** deste artigo será exclusivamente concedida ao servidor que tenha exercido cargo ou função gratificada em órgão do Poder Executivo Municipal de Nova Iguaçu.

**Art. 2º** – Fica assegurado o direito à revisão de vantagens decorrentes da gratificação-prêmio de que trata a presente lei, observados os critérios ora modificados, para os servidores que já tenham ocupado, na data da publicação desta lei, o tempo necessário ao recebimento da gratificação.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos nesta Lei.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 31 DE JANEIRO DE 1997.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA  
PREFEITO

**Publicado no Jornal Hora H de 01/12/1997**